

Defensoria Pública não pode propor ação de improbidade, diz STJ

15/09/2025

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que as defensorias públicas não têm legitimidade para propor ação de improbidade administrativa.

O colegiado rejeitou o recurso especial interposto pela Defensoria Pública de São Paulo em processo que apura a suposta prática de tortura dentro de um presídio por servidores da administração penitenciária estadual.

A questão foi analisada pelo TJ-SP depois de apresentação de apelação pela DPESP. Segundo a corte estadual, a legitimidade para ajuizar ação de improbidade passou a ser exclusiva do Ministério Público com a edição da [Lei 14.230/2021](#) (conhecida como Nova LIA), a qual alterou a Lei de Improbidade Administrativa.

Ao STJ, a defensoria paulista argumentou que a ação de improbidade é uma espécie de ação civil pública dedicada à tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, e sua atuação nesses casos busca complementar o trabalho do Ministério Público.

A instituição sustentou ainda que a entrada em vigor da Nova LIA fragilizou a proteção desses interesses, pois restringiu o rol de legitimados ativos e os atos ímprobos passíveis de tutela coletiva

O ministro Gurgel de Faria destacou em seu voto que “a [Lei 11.448/2007](#) alterou o artigo 5º da [Lei 7.347/1985](#) para incluir a Defensoria Pública como legitimada ativa para a propositura da ação civil pública em sentido largo; mas, podendo, não alterou a legitimidade para a propositura de ação civil pública regida pela [Lei 8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa), cujo objeto específico é a condenação pela prática de atos ímprobos”.

Diferenças entre ações

De acordo com o magistrado, a ação de improbidade e a ação civil pública geral, regida pela [Lei 7.347/1985](#), são instrumentos de proteção de direitos transindividuais, mas funcionam de maneiras diferentes.

“As ações de improbidade são revestidas de caráter punitivo/sancionador próprio, sem equivalente na ação civil pública geral, e por isso aquela é regida por regras especiais, inclusive no que concerne à legitimidade ativa”, explicou.

Faria acrescentou que esse aspecto ficou claro depois das alterações promovidas pela [Lei 14.230/2021](#), que passou a admitir a conversão da ação de improbidade em ação civil pública, nos moldes da [Lei 7.347/1985](#). Para o magistrado, a alteração mostra que o tratamento legal “é efetivamente distinto em relação às ações, pois, do contrário, não haveria a necessidade de ‘conversão’.”

Sem legitimidade

O ministro também fez uma distinção do caso em relação à discussão das ADIs 7.042 e 7.043, nas quais o Supremo Tribunal Federal restabeleceu a legitimidade ativa concorrente e disjuntiva, entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas, para a propositura da ação de improbidade e para a celebração de acordos de não persecução civil.

“Acontece que esse julgamento, no que se refere à ação de improbidade, somente admitiu a legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e a pessoa jurídica supostamente lesada pelo ato ímprobo, sem que tenha estendido tal ampliação (da legitimidade) à Defensoria Pública”, esclareceu o ministro.

Rafa Neddermeyer/Agência Brasil



Para o STJ, Nova LIA derrubou legitimidade da Defensoria para ajuizar ações de improbidade



Por fim, o autor do voto vencedor ressaltou que a conversão da ação de improbidade em ação civil pública, prevista no artigo 17, parágrafo 16, da Lei 8.429/1992, deve ocorrer no primeiro grau de jurisdição, antes da sentença, estando sujeita ao recurso de agravo de instrumento. O processo corre sob sigilo de Justiça. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-15/defensoria-publica-nao-pode-propor-acao-de-improbidade-diz-stj/>